



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001637

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/17001637

Número / Ano	001637/2025
Data / Horário	17/09/2025 - 11:54:14
Ementa	Acrescenta o art. 107-A à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, em conformidade com o previsto na Emenda Constitucional 126/2022.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Proposta de Emenda a Lei Orgânica
Número Páginas	3
Número da Matéria	25
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ___/___/___	Em ___/___/___
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ___x___ votos	() aprovado por ___x___ votos
() rejeitado por ___x___ votos	() rejeitado por ___x___ votos
Abstenções _____	Abstenções _____
_____ Assinatura presidente	_____ Assinatura presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

PROTÓCOLO GERAL 1637/2025
Data: 17/09/2025 - Horário: 11:54
Legislativo - PELM 25/2025



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25 de 12 de setembro de 2025.

Autoria: Mesa Diretora e outros
Aelcio Moreira de Oliveira
Alessandra Maldonado
Vitor Gabriel
Vanderlei Monteiro
Luiza Monteiro Boer

Acrescenta o art. 107-A à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, em conformidade com o previsto na Emenda Constitucional 126/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica inserido o art. 107-A na Lei Orgânica do Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-A. As emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior acrescido com taxa de correção do IPCA.

§ 2º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (§ 18 do art. 166 CF).

§ 5º Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas.

§ 6º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

PROTOCOLO GERAL 1637/2025
Data: 17/09/2025 - Horário: 11:54
Legislativo - PELM 25/2025



§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

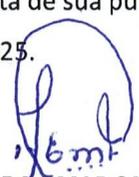
IV – Se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 8º As regras para apresentação, análise e execução das emendas previstas neste artigo serão definidas por lei ou resolução, conforme o caso.

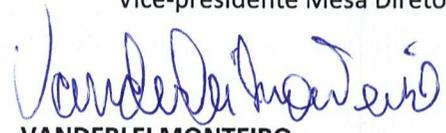
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, Plenário Henrique Simionatto, 09 de setembro de 2025.


AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Mesa Diretora


ALESSANDRA MALDONADO
Vice-presidente Mesa Diretora


VITOR GABRIEL
1º secretário


VANDERLEI MONTEIRO
2.º secretário


LUIZA MONTEIRO BOER
Vereadora



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Juína/MT tem por objetivo a inclusão do **art. 107-A**, instituindo o Orçamento Impositivo no âmbito municipal.

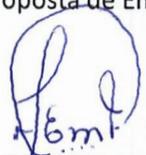
A medida visa atualizar o processo legislativo orçamentário, em consonância com a Emenda Constitucional nº 126/2022, permitindo que vereadores proponham emendas individuais com execução obrigatória. Isso garante que os recursos destinados a setores específicos sejam aplicados conforme planejado, atendendo de forma efetiva às demandas da população.

O Orçamento Impositivo fortalece o Poder Legislativo, ampliando a autonomia dos vereadores e reforçando sua responsabilidade na proposição de emendas que melhorem serviços e equipamentos públicos. Ademais, assegura que metade das emendas tenha destinação obrigatória à saúde, vedando seu uso para despesas com pessoal e encargos sociais, conforme § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposta contribui para um Legislativo mais legítimo, transparente e próximo da população, permitindo que os vereadores exerçam plenamente sua função de zelar pelo interesse público e pela execução das políticas públicas setoriais.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.


AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente Mesa Diretora


ALESSANDRA MALDONADO
Vice-presidente Mesa Diretora


VITOR GABRIEL
1º secretário


VANDERLEI MONTEIRO
2.º secretário


LUIZA MONTEIRO BOER
Vereadora